

RELATORIA:	DMV
TERMO:	Voto à Diretoria Colegiada
NÚMERO:	DMV 213/2018
OBJETO:	SOLICITAÇÃO DE SUPRESSÃO DE MERCADOS REQUERIDA PELA EXPRESSO GARDÊNIA LTDA. CNPJ nº 49.914.641/0001-40.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO:	50510.035510/2018-53
PROPOSIÇÃO SUPAS:	RELATÓRIO À DIRETORIA S/N, DE 23/07/2018 (FLS. 14 e 15)
PROPOSIÇÃO PRG:	NÃO HOUE.
PROPOSIÇÃO DMV:	PELO DEFERIMENTO DO PLEITO.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I. DAS PRELIMINARES

1. Trata o presente processo administrativo de solicitação, da empresa EXPRESSO GARDENIA LTDA, CNPJ nº 49.914.641/0001-40, de supressão da seção na linha ITAJUBA(MG) - CAMPINAS(SP), prefixo 06-0075-00.

- De: Itajubá (MG); Santa Rita do Sapucaí (MG); Pouso Alegre (MG); Borda da Mata (MG); Ouro Fino (MG) e Jacutinga (MG) Para: Itapira (SP).

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2. Por meio de documento protocolado sob o nº 50510.035510/2018-53, em 28/06/2018 (fls. 02 e 03), a empresa EXPRESSO GARDENIA LTDA, CNPJ nº 49.914.641/0001-40 solicitou a supressão de seção na linha ITAJUBA (MG) – CAMPINAS (SP), prefixo 06-0075-00. *yan*

3. Em face da solicitação apresentada pela referida empresa, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) se manifestou, mediante Relatório à Diretoria S/N, de 23/07/2018 (fls. 14 e 15), no seguinte sentido:

“5. *Conforme registros do Sistema SGP, constatou-se que os mercados a serem suprimidos do serviço em questão possuem atendimento por outras linhas operadas pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 70.*

6. *Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários das seções em estudo é suprido por outras linhas da empresa EXPRESSO GARDENIA LTDA, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão das seções abaixo listadas na linha ITAJUBA(MG) - CAMPINAS(SP), prefixo 06-0075-00.*

- De: Itajuba (MG); Santa Rita do Sapucaí (MG); Pouso Alegre (MG); Borda da Mata (MG); Ouro Fino (MG) e Jacutinga (MG) Para: Itapira (SP).

III – CONCLUSÃO

7 *Assim, em cumprimento ao disposto na Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, encaminho em anexo a minuta de Deliberação e concluo por sugerir a essa Diretoria Colegiada que:*

a) *Delibere pela supressão dos mercados listados, operado como seções na linha ITAJUBA(MG) - CAMPINAS(SP), prefixo 06-0075-00, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.*

- De: Itajuba (MG); Santa Rita do Sapucaí (MG); Pouso Alegre (MG); Borda da Mata (MG); Ouro Fino (MG) e Jacutinga (MG) Para: Itapira (SP).”

III. JUSTIFICATIVA

4. Com o advento da Lei nº 12.996, de 18/06/2014, houve modificação no regime de outorga dos serviços de transportes de passageiros, que passou, desde então, a ser o regime de autorização. Em razão disso, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25/06/2015, que regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o novo regime, bem

como a Resolução ANTT nº 5.285, de 10/02/2017, dispondo sobre as novas regras para elaboração de esquema operacional e para modificação da prestação do serviço.

5. O artigo 11 da Resolução ANTT nº 5285/2017 e os artigos 45 e 50 da Resolução ANTT nº 4770/2015 versam acerca da paralisação de seção e serviços regulares do transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização:

Resolução ANTT nº 5.285/2017:

“Art. 11. A supressão de seção obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.

Resolução ANTT nº 4.770/2015:

“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

§ 1º A paralisação do atendimento do mercado, após o período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada após prévia comunicação à ANTT e aos usuários, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º Após realizada a comunicação à ANTT, esta divulgará a relação dos mercados a serem paralisados pela autorizatária.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatária suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatária fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.”

6. Nesse sentido verifica-se, segundo a análise e manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS) exarada no relatório acostado às fls. 14 e 15 que a empresa EXPRESSO GARDENIA LTDA, CNPJ nº 49.914.641/0001-40 atendeu ao normativo supracitado, razão pela qual o pedido formulado deve ser deferido.

IV. DO VOTO

7. Considerando a manifestação da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros (SUPAS), constante dos autos, VOTO no sentido de que a Diretoria desta Agência delibere pelo deferimento do pedido apresentado pela empresa EXPRESSO *gn*

GARDENIA LTDA, CNPJ nº 49.914.641/0001-40, para supressão da linha ITAJUBA (MG) - CAMPINAS(SP), prefixo 06-0075-00.

- De: Itajubá (MG); Santa Rita do Sapucaí (MG); Pouso Alegre (MG); Borda da Mata (MG); Ouro Fino (MG) e Jacutinga (MG) Para: Itapira (SP).

Brasília-DF, 31 de julho de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral (SEGER), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 31 de julho de 2018.

Ass.: 

Juliana Lopes Nunes
Matricula SIAPE nº 1556523
Assessora DMV